

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231026PP00033

LICITAÇÃO N°. 00033/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002

Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

RUA ANTONIO RAMALHO DINIZ, 26 - CENTRO - IBIARA - PB.

CEP: 58980-000 - E-mail: cplibiara@hotmail.com - Tel.: (83) 34541035.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.943.268/0001-79, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 09:00 horas do dia 14 de Novembro de 2023 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00033/2023, tipo menor preço, e o fornecimento realizado na forma integral; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS OKM, ATENDENDO A EMENDA Nº 480/2023, sendo adquirido por CONCESSIONÁRIA ou FABRICANTE.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS OKM, ATENDENDO A EMENDA Nº 480/2023, sendo adquirido por CONCESSIONÁRIA ou FABRICANTE.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda especifica - AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS OKM, ATENDENDO A EMENDA Nº 480/2023 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas no Art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, por não enquadrar-se nas hipóteses dos incisos I e II, do Art. 48, como também, não ser viável estabelecer a cota definida no inciso III, do mesmo artigo, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos do referido diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção I, da Lei nº. 123/06.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa á proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 09:00 horas do dia 14 de Novembro de 2023, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes. 2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas. E-mail: cplibiara@hotmail.com.

E80741



2.3.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Junto ao Pregoeiro: gratuitamente; e

3.2.2. Pelos sites: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referêncial, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do ORC ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional. 5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Ibiara: 10.301.1011.1032 - 16.21.0000 - 44.90.52

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Edivan Galdino Moreira. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6.É vedada à participação em consórcio.

e - Grin



7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.0 licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.
- 7.2.3.0 representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.
- 7.3.Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro antes do início da sessão pública em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:
- 7.3.1.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.
- 7.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.
- 7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Fregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:
- 7.5.1.Declaração de Elaboração Independente de Proposta Anexo II.
- 7.5.2.Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo III; e
- 7.5.3.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3° da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06:
- 7.5.3.1.0 Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.6.Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ex Clyn



PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00033/2023 NOME PROPONENTE ENDERECO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário a total expressos em algarismos.

8.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2. Excesso de digitos: sendo o primeiro digito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do digito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4.A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

- 8.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.
- 8.8.No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregociro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.0 participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida

indicação não desclassificará o licitante. 8.12.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em D1 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00033/2023 NOME PROPONENTE ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2. PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante.

9.2.2.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal. 9.2.3.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CX Y



9.2.4.A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

9.2.5.0 objeto constante do ato constutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado, apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por entidade de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório (caso seja fornecido por empresa privada).

9.2.6.A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRO LIMITAR-SE-Á A:

9.2.7.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuídor da sede do

licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas

9.2.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituida há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balaço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente. Ou apresentação do SPED autenticado junto a receita federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante (conforme o enquadramento)

9.2.9. Alvará de Localização e Funcionamento

9.2.10.OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.2.11.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito á participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.12.A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:

9.2.13.Cedúla de Identidade

9.2.14.Registro comercial, no caso de empresa individual

9.2.15.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

9.2.16.A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:

9.2.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.2.18.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.19.Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante.

9.3.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legiveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.4.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

9.5.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26 Centro Ibiara - PB / Fone Fax (83) 3454-1035 OS PHI



10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3°, § 2°, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances

verbais, se fará através de sorteio.

10.3.Na presente licitação - fase de lances -, serA assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Para efsito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á

da seguinte forma:

10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob

pena de preclusão

10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito; 10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do

certame.

10.7.A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada

licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.0 não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5.0 Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os

requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7.Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8.Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três,

quaisquer que sejam os preços oferecidos.





11.9.Em seguida, será dado inicio à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10.Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11.Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tíver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigência habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14.Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.15.Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição; 11.15.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.16.0s documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 50 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

12.3.0 valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está devidamente informado neste instrumento convocatório - Anexo I.

es Chi



13.0.DOS RECURSOS

13.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02. 13.2.0 acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetiveis de

aproveitamento.

13.3.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4.Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.0 recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara -

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resquardados os direitos dos licitantes.

15.0.DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela

15.2.Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3.É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4.0 contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento

15.5.0 Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco

The Salar



por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cu, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

17.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo CRC obedecerão, conforme o caso, á disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

18.0.DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, após a liberação dos recursos pelo Governo do Estado, Emenda nº 480/2023, caso não seja liberado o Recurso da Emenda a contratante não está obrigada a adquirir os veículos.

18.2.0 desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a

disponibilidade de recursos financeiros.

18.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data límite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM - encargos moratórios; N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: I - (TX + 100) + 365, sendo TX - percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido indice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.DO REAJUSTAMENTO

19.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

19.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os precos poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.

19.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4.No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

19.6.Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela EXCIPIL legislação então em vigor.



19.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 19.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

20.2.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar

mais de uma Licitante.

20.3.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4.Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

20.5.0 ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

20.6.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.7.Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a

incidir sobre os respectivos preços.

20.8.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluido qualquer outro, o foro

competente é o da Comarca de Conceição.

Ibiara - PB, 30 de Outubro de 2023.

Pregoeiro Oficial

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26 Centro Ibiara - PB / Fone Fax (83) 3454-1035

Plano de Aplicação		TRANSFERÊ			IA ES	PECIAL	`	
Nome do Parlamentar		Nº da	Emend	a/ano	Valor da Emenda			
BRANCO MENDES				480/2023		R\$ 240.000,00		
1. Dados do Ente Municipal Órgão MUNICIPIO DE IBIARA-PB Endereço RUA PREFEITO ANTONIO I CEP UF 58980-000 PB 1.1 Dados Bancários Banco	DDD/telefond (83	e) 99314-		Cid	lade	pm.ibia:	ra@hotn	ARA-PB
1.2 Dados do Gestor Nome do responsável	S/A)913-0 i/órgão	expedidor		CPF		ÇÃO-PB
FRANCISCO NENIVALDO D				136426	2/SSP	1	597.004	.354-15
PREFEITO Cargo	58980-0	00 P	B E	mail	-	pm.ibiar	a@hotn	nail.com
RUA PROJETADA S/N		_ Cid	dade	IBIA	RA-PB	DDD/tele		4-4568
and the second s	do objeto estinados ao tran onsultas (GM/S	sporte de	ados e co	nsultas. s do municípi	Início	07/2023 utros centros	Término s para rea BIO AU	12/2023 alização de TOMATICO
DE 06 MARCHAS – ANO FAB.2023 3. Assinatura do Responsável Local e Data		io)	Af	ssinatura, Nor	me e Carg	digital per FR/	NCISCO &	Spirit.
Ibiara-PB, 18 de Agosto de 2023			Francisco Nenivaldo de Sousa				ısa	



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL



Officio nº 378/2023/SEDAM

João Pessoa, 11 de outubro de 2023

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Francisco Nenivaldo de Sousa Prefeito (a) do Município de Ibiara

Assunto: Dados e informação sobre a regularização da conta bancária para crédito dos recursos da emenda nº 480/2023

Senhor (a) Prefeito (a),

Venho por meio deste, informar que o repasse do recurso da emenda de transferência especial de nº 480/2023, foi remetido ao banco.

Atendendo ao disposto no parágrafo II do Art. 1º do Decreto nº 43.857, de 10 de julho de 2023 a conta bancária específica foi aberta através do "Sistema BB Gestão Ágil" na agência indicada pelo ente municipal.

Seguem abaixo os dados:

- Banco: 001 - Banco do Brasil S/A

Agência: Ag: 0913-X - CENTRO, CONCEICÃO - 0913-X

- Conta Corrente: 30704-1

- CNPJ: 08.943.268/0001-79

Abertura de contas massificada

Informamos que o recurso foi transferido através da Autorização de Pagamento de Nº 264, para referida conta e que a mesma já se encontra disponível para regularização junto à instituição bancária, dessa forma, recomendamos que Vossa Excelência busque junto à agência para as providências que se fizerem necessárias a fim de viabilizar o recebimento do crédito.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações por meio do Telefone: (83) 3612-5783.

Atenciosamente,

Renato Costa Feliciano Secretário de Estado do Desenvolvimento e da

Articulação Municipal - SEDAM

- KON W

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL Av. JOÃO DA MATA S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL 2º ANDAR BLOCO II CEP: 58015-020 - João Pessoa/PB



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Ibiara – PB, Comissão Permanente de Licitação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. ALTERAÇÃO DE OBJETO. PLAUSIBILIDADE: ATENDIMENTO AO "MANDAMUS" LEGAL.

I - DO BREVE RELATO:

O Município de Ibiara foi contemplado com a destinação recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar (Emenda 480/2023) destinada pelo Deputado Branco Mendes, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

No Plano de Aplicação, o objeto descrito é, em suma, a aquisição de dois veículos para transporte de pacientes para realização de tratamentos em outros centros. Mais ainda, descreve os veículos como sendo GM/Spin, Motor 1.8 Flex Power – Câmbio Automático de 06 marchas – Ano Fabricação 2023).

Os recursos foram disponibilizados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Neste sentido, indaga a CPL se é possível a aquisição de veículos em quantidade e características diversas daquelas constantes Plano de Aplicação.

É o que se relata, passamos a opinar.

II - DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA:

Prima facie, iniciamos a presente manifestação no sentido de que é basilar que o real sentido da existência da Administração Pública é a satisfação do interesse público primário, ou seja, de que os reais anseios da população sejam atendidos da melhor forma.

Entretanto, não podemos nos desvencilhar dos demais princípios aplicáveis à Administração, especialmente do Princípio da Legalidade, o qual prescreve que os atos da administração devem estar fundamentados em normas legais, das quais o gestor não pode se afastar, exceto em casos excepcionalíssimos e com a devida fundamentação para o efeito.

Ainda vigente no nosso ordenamento jurídico, a Lei 8.666/1993, que foi um marco nas contratações públicas, buscou preservar o erário público, de forma que as contratações, sejam elas com a finalidade de aquisição de bens ou serviços, atendessem ao interesse público primário prezando sempre pela proposta mais vantajosa para a administração, desta forma, resta clara a intenção de que fosse promovida a eficiência dos gastos públicos, que parafraseando, significa gastar melhor ou ainda fazer melhor gastando menos.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade,

EEGIN



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

"Art. 2". As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Diante deste prisma, entendemos que o objeto não apenas pode, como deve ser verificado e explico: conforme pode ser verificado o termo de aplicação descreve não apenas as especificações dos bens a serem adquiridos, mas descreve de maneira direta um veículo específico, de marca específica, o que fere de morte o caráter concorrencial e isonômico da licitação, ou seja, prosseguir com a aquisição dos veículos desta forma, é macular o procedimento com um claro direcionamento, o que é inadmissível.

Noutra banda, cumpre salientar que o Governo do Estado da Paraíba ao regulamentar a questão das denominadas Emendas Impositivas, no Decreto 43.458/2023, estabelece que:

Art. 8º Os recursos repassados nos termos inciso I do art. 169-A da Constituição do Estado da Paraiba, vinculadas a Fonte/Destinação de Recurso 710 — Transferência Especial dos Estados, pertencerão ao município no ato da efetiva transferência financeira.

Diferentemente do que acontece com os convênios, onde os recursos são do Governo do Estado, sendo o município apenas o executor, no presente caso, o recurso é do Município, passando a integrar suas receitas, desta forma, devendo ele gerir a forma com que o recurso será utilizado.

exclyin



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No caso dos autos, a controvérsia reside no fato de que a Administração deseja adquirir veículos com características diversas daquelas apresentadas no Plano de Aplicação, em quantidades diferentes, podendo adquirir até em quantidade maior, ou seja, 3 ou 4 unidades de veículos diferentes.

Assim, verificamos que não existe nenhum impedimento legal para que seja alcançada sua pretensão, primeiro, porque será preservado o interesse púbico, mais que isso, a aquisição de uma quantidade de veículos se demonstra ainda mais vantajosa para o atendimento das necessidades da população. De modo que será preservada a intenção do Parlamentar que destinou a emenda para atendimento à necessidade de veículos por parte da saúde municipal.

Por fim, ressaltamos que o atendimento ao Plano de Aplicação ipsis literis viola aos princípios da licitação, conforme demonstrado acima.

III - CONCLUSÃO:

Sendo assim, manifestamos pela plausibilidade do pleito apresentado pela CPL, de forma que entendemos ser devidamente possível adquirir veículos e quantidade e especificações diversas daquelas apresentadas no Plano de Aplicação.

É o nosso parecer.

Salvo melhor entendimento.

Ibiara - PB, 18 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS:01247553132

> WASHINGTON VITORINO OAB/PB 23.561



lidade a fim de deterr inar inexpacidades que incorrem em deficiência em uma abordagem biopsicossocial. 3 – O Projeto de Lei nº 3.857/2022, da forma como está redigido, desconsidera por sumpleto a avalincia de existência de impedimentos e inonpacidados, equiparando sem critérios a pre-

sença da cofermidade à deficiência.

Por fins, embora vetado o Projeto de Lei nº 3.857/2022, isso não vai impedir que a pessoa que tenha diagnóstico de fibromialgia seja equipmada à pessoa com deficiência. Para essa equiparação, basta comprovar a existência de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensecial e os impoetos na sua funcionalidade, os quais, em interação com uma ou mais hameiros, possam obstruir sus participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com

s, conforme dispõe Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 3.857/2022, as quais ou submeto à elevado apreciação dos Sonhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

AUTÓGRAFO Nº 02/2023 PROJETO DE LEI Nº 3,857/2022 AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILITO

into Popular to 21th 1 min

Reconhece os Portudores de Fibromialgia como Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado da Paraiba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fion estabelecido que as pessoas que possuem Fibromialgia serão considera-das posseidoras de impedimentos de longo prazo de autureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Assegura-se às pessons com Fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficié

Art. 3º Esta Lei entra em vigor aa data de sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraiba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43,457 DE 06 DE MARCO DE 2023

Institui o Sistema PBConv. plataforma tecnológica integrada e co tralizada, com dados abertos, destinada à gestão, unicidade da informutização e da operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo do Estudo da Paraíba, através de convênies e instrumentes congêneres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art.86, inciso IV da Constituição Estadual, o tendo em vista os princípios constitucionais que -steiam a administração pública, e

Considerando a necessidade de implementar o sistema informatizado, para o aco supervisão, monitoramento, uvuliação e controle dos procedimentos e dos resultados atinentes às fases de proposição, celebração, execução e prostação de contas dos convênios e outros instrumentos congêneres, e para execução de transferências expositois,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I SISTEMA PROONV

Art. 1º Fica instituido o Sistema PBCenv, plataforma integenda e centralizada, com dados abertos, destinado à unicidade da informatização e da operacionalização das transferências de recursos do Ocçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado da Paralba.

Parrigrafo único, Integram o Sistema PBConv os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Estado da Paralha responsáveis pelas atividades de planejimento, formalização, celebração, monitoramento e avaliação das parcerias de que trata este Decreto.

Art. 2º Os orgãos ou entidades da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, e as entidades privadas sem fins lucrativos, operacionalização, através do sistema PBConv, os seguintes instrumentos que envolvem colaboração mútua e interesse público e reciproco, com repasses de recursos de Orçamento do Governo do Estado da Pazalba:

1 - convênio;

II - termos de parceria; III- termos de colaboração: IV - termos de fomento;

V- protocolo; e VI – termo de cooperação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3" São objetivos do Sistema PBConv:

- padronizar e simplificar os processos de transferências de recursos do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Estado da Paraba;

II - permitir o acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação e controle da execução dos recursos aplicados;

III - oferecer meios tecnológicos para o fortalocimento da integridade, prestação de contas o a transparência dos informações:

1V - formentar beas práticas de governança e gestão na execução de políticas públicas,

com foco na geração de resultados para a sociedade; e

V - subsidiar as atividades de planejamento, governança e controle relativas às parcerias.

> CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4" O Sistema PBConv tem como finalidade promover de forma centralizada em plataforma eletrônica, todo o processo da gestão dos instrumentos de parecria, seja qual for a deneminação utilizada, nos termos deste decreto, englobando o acompanhamento, supervisão, monitoramento, avalinção, controlo e presinção de contas, observando os seguintes precedimentos:

I - cadastrar os instrumentos;

II - registrar a programação orçamentária das recuitas;

III - acompashar a execução orçamentária e financeira;

IV – subsidire o controle da execução orçamentária na aplicação dos recursos;

V - registrar o controle das transações e dos mos de todo o eielo de vida dos convênios e outros instrumentos de transferências voluntária de recursos do Estado da Parniba; e

VI - facilitar a execução dos planos, programas e projetos estaduais destinados às políticas públicas que envolvam colaboração mútua e interesse público e reciproco.

> CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Compashia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba (CODATA) cabe o desenvolvimento, o processamento e o suporte tecnológico necessário para a operacionalização do sistema PBConv.

Parágrafo único. A CODATA disponibilizará treinamento e Manual Operacional do

Sistema PBCenv para orientações dos usuários.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, à Secretaria de Estado do Planajamento, Orçamento e Gestão/SEPLAG, à Contreladoria Geral do Estado- CGE e à Procuradorio Geral do Estado-PGE editar normas e diretrizes conjuntas para a implementação do disposto neste Decreto.

> CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º No prazo de otó trinta dias contados a pertir da data da publicação deste decreto, os óugãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Parados deverão promover o use de Sistema PBConv.

Art. 8º As transferências especiais que tratam a Emenda Constitucional nº 52, de 15 de junho de 2022, serão cadastradas no sistema PSCoav, observado os regulamentos específicos.

Este Docreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, D6 de

março de 2023; 135º da Proclamação da República.

DECRETO Nº 43.458 DE 66 DE MARCO DE 2023.

Dispõe sobre a execução orgamentária e financeira das emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei n 12.561, de 68 de fevereiro de 2023 (LOA/2023).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art.86,

neiso IV da Constituição Estadual. Considerando o que determina o art. 169-A da Constituição do Estado da Pamilio. Considerando o que determino o est. 33 da Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022

(LDO 2023),

Art. I* As emendas impositivas no Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023 (LOA/2023), surlo executadas de acordo com o disposto neste

decreto, sem prejulto des normas leguis e regulamentares en vigor, com observância das seguintes diretrices:

1 - em acenção ao disposto no art. 34 da Lei nº 12.371, de 07 de julho de 2022 (LDO 2023), os parlamentares deverão oficiar até o dia 31 de março de 2023 à Secretaria de Estado de Planejamento, Orgamento e Gestão (SEPLAG), por meio do formulário elotrônico, a ordem prioritária de execução orçamentária o financeira das emendas, indicando sua destinação, beneficiário final e valor;

II - após o recebimento das informações, a SEPLAG deverá emitir parecer sécnico quante á conformidade das emendas com os regramentos estabelecidos na LDO 2023 e na Lei nº 12,561/2023 (LOA/2023).

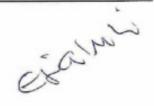
Art, 2º A execução orçamentária e financeira das emendas vinculadas à Foste/Destinação de Recurso 710 - Transferência Especial dos Estados - deverá observar os seguintes regramentos:

1 - os órgãos originalmento detentores dos créditos orçamentários decorrentes das

emendos impositivos, na forma do copul deste artigo o com parecer favorável do SEPLAG, necessitarlo descentralizar os respectivos créditos organientários em favor da Secretaria de Estado do Desenvol-vimento e Articulação Municipal - SEDAM, quando os beneficiários famis sejam os municípios do Estado da Paraiba;

II - os beneficiários das emendas individuais impositivas, na forma do capar deste artigo, apresentarão plano de aplicação dos recursos no órgão responsável pela execução orçamentária, em onformidade com o objeto da respectiva emenda, observando as demais normas que regem a matéria;
Art. 3º Compete nos érgãos executores das emendas impositivas vinculadas à Fonte/

Destinação de Recurso 710 - Transferência Especial dos Estados:





IÁRIO OFICIAI

ESTADO DA PARAÍBA

N° 17.897

João Pessoa - Terça-feira, 11 de Julho de 2023

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.856 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Altera es arts. 5° e 7° de Decreto nº 43,457, de 06 de março de 2023, que instituiu o Sistema PBConv.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o am. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 5º e 7º do Decreto nº 43.457, de 06 de março de 2023, passum a

vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5" À Compositria de Processamento de Dados do Estado da Paraiba (CODATA) enbe o desenvolvimento, o processamento e o suporte tecnológico necessário para a operacionalização do sistema PBConv

§ 1º A CODATA terá até 06 (seis) meses, a contar da publicação deste decreto, para estregar o sistema PBConv com as suas funcionalidades relacionadas as fases de endastro, aprovaçpublicação, excusção e prestação de contas, podendo esse prazo ser prorregado pelo mesmo período,

sendo justificaivel(eis) o(s) motivo(s) do retardamento.
§ 2º A CODATA, concluida a fase de desenvolvimento do sistema PBConv, promoverá treinamento e disponibilizará Manual Operacional pura orientações dos seus usuários.

Art. 7º No prazo de até trinta dias, contados a partir da entrega do sistema PBCouv pela CODATA, os órgãos e critidades do Poder Executivo do Estado da Paraño deverão promover o uso

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em Joie Pessoa, 10 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.

DECRETO Nº 43.857 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Altera os articos 3º, 4º, 5º e 12 do Decreto nº 43,458, de 06 de março de 2023, que estabelece normas de execução orçamentária e financei das emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA 2023).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe inciso IV, da Con-DECRETA:

Art. 1º Os astigos 3º, 4º, 5º e 12 do Decreto nº 43.458, de 06 de março de 2073, pas-

sum a vigorar com as seguintes reduções:
"Art. 3º Compete no órgão executor das emendos impositivas vinculadas A Ponto! Destinação de Resurso 710 - Transferência Especial dos Estados:

I – multisar e emitir porecer sobre os planos e aplicação;
 II – musferir os recursos, por meio do SIAF - Sistema Integrado de Administração

Financeira, à conta especificamente aberra para cada transferência especial;

III – solicitar informações sobre a aplicação dos recursos repassados na forma da

transferência especial.

Art. 4º A pertir da promoção do uso do Sistema PBCenv pelos órgãos e entidades de Poder Exceptivo de Estado da Peralba, comborne dispose no art. 7º do Decreto nº 43.457, de 06 de março de 2023, altendo pelo Decreto nº 43.856, de 10 de julho de 2023, compete nos beneficiários das emendas individuais, tratadas no caput do art 2º, acessar a referido platoforma digital (PBConv) e executar os procedimentes nela definidos.

Art. 5º Ficará a plataforma digital PBConv disponibilizada, aos beneficiários dos recursos transferidos na forma do art. 2º, para o registro dos dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, objetivando o favorecimento da transparência e controle social.

Art. 12. A partir da premoção do uso do Sistema PBCenv pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Paralha, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 43.457, de 06 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 43.856, de 10 de julho de 2023, compote aos beneficiários das encendas individuais impositivos, tratadas no capat do art. 10, acessar a seferida plataforma digital (PBConv) e executar os procedimentos nela definidos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pesson, 10 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.



Decreto nº 43.858 de 10 de julho de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORCAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.561, de C8 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/070001.00027.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de RS 235.000,00 (duzertos e trinta e cinco mil renis), para referço de detação orçamentária na forma abaixo discriminada: 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação		Natureza Foste CO	Valor
	JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390.39 1.500 0000	235,000,00
	TOTAL		235,000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de amulação de dotações orgamentárias, de acordo com o Art. 43, perágrafio 1º, inciso III, de Lei nº 4.320/64, conforme discriminosto a seguir; 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07 101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação		Naturees	Fuete CO	Valer
27,122,5009,4245,0287-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO	DOS		
	ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	3390.39	1,500 0000	200.000,00
		4490.52	1.500 0000	20.000,00
27, 128, 5009, 4809, 0287-	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS			
	HUMANOS - SEJEL	3390.14	1,500 0000	3.000,00
		3390.39	1,500 0000	12,000,00
	WORLS I			235 005 00

TOTAL. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de ulho de 2023; 135º da Prost

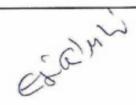
Decreto nº 43.859 de 10 de julho de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORCO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORCAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA. no uso dos atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Corenituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lci nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/160001.00011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.555.760,00 (três milliões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sossenta regis), pora reforço de dotação orçamentiria na rma abaixo discriminada;



1 - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação;

II - solicitar informações sobre a aplicação dos recursos repassados na forma da trans-

ferência especial

te nos beneficiários das emendas individuais trotadas no caput art. 2º Art. 4º Com ocessur e plataforma digital -- PBConv - do Governo do Estado, efetivar o nocite da referida emenda e inserir o plano de aplicação.

Art. 5º Fica a plataforma digital - PBConv disponibilizada, aos beneficiónies des necursos transferidos na forma do art. 2º, para o registro dos dados e informações referentes á execução dos recursos recebidos, objetivando o favorecimento da transparência e controle social.

Art. 6º A transferência de recursos para a execução da programação das emendas impositivas, destinada a Município e vinculadas à Fonte/Destinação de Recurso 710 - Transferência Especial dos Estados, independerá da adimplência do ente federativo destinatário, conforme estabelece o § 3º do art. 33 da Lei nº 12.571/2022 (LDO 2023) e inciso VI do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.194/1995, alterada pela Lei nº 12.167/2021.

o.194/1995, alterada pera Let nº 12.16//2021. Art. 7º Os recursos transferidos aos municípios, para a execução da programação das emendas impositivas, vinculadas à Poste/Destámição de Recurso 710 - Transferência Especial dos Estados, serão repassados diretamente ao beneficiário independementente de celebração de convênio on de instrumento congênere, conforme estabelece o inciso I de § 2º do art. 169-A da Constituição do Constituição do Destado de Destado de Constituição do Constituição Constituição do Constituição do Constituição Constitu Estado da Pararba.

Art. 8º Os recursos repassados nos tennos inciso I do art. 169-A da Constituição do Estado da Paraba, visculadas a Fonte/Destinação de Rocurso 710 - Transferência Especial dos Estados,

pertencerlo ao município no no de efetivo transferência financeira.

Art. 9º Em observância no principio federativo, os recursos decorrentes das transferências especiais estabelecidas no inciso I do art. 169-A da Constituição do Estado da Paralha passam a integrar o patrimbaio dos beneficiários, cabendo aos seus respectivos sistemas de controle interno, bem como aos órgãos de controle externo, acompanhar e fiscalizar sua correta aplicação.

Art. 10. Na execução orçamentária e financeira das emendas vinculadas à Fonte/ mação de Recurso 799 — Outras Vinculações Legais —, os órgãos originalmente detentores dos eráditos orçamentários decorrentes das omendas impositivas, após parecer favorável da SEPLAG, deverlo observar os seguintes regramentos:

I - formalizar os respectivos instrumentos de parceria que tenham como beneficiários

ontidades som fins Inemtivos; e, II - realizar diretamente a correta execução orçamentária e financeira quando destinatários finais dos respectivos erêditos ergamentários.

Art. 11. Compete aos érgãos executores das emendas individuais impositivas vineuladas a Fonte/Destinação de Recurso 799 - Outras Vinculações Legais:

I - receber, analisar e emitir purecer sobre os planos de aplicação;

II - formalizar os necessários instrumentos de parcerias;

III - acomponhar e fiscolizar a execução da acão; e

IV - receber e analisar as prestações de contas.

Art. 12. Compete aos beneficiarios das emendas individuais impositivas tratadas no copor do art. 10 noessar a plataforma digital – PBConv - do Governo do Estado, efetuar o aceite da referida emenda, inserir o plano de aplicação e demais documentos necessários para a formalização do

instrumento de parceria necessário para liberação da referida essenda.

Art. 13. Em atenção no disposto no art. 34 da Lei aº 12.371/2022 (LIDO 2023), os planos de aplicação de que trata este decreto devem ser apresentados mê triata dias antes do prazo limite para empenho estribelecido no Decreto nº 43.401/2023.

Art. 14. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

- estabelecer eronograma de desembolso financeiro a partir das consolidações das propostas enviadas polos órgãos executores;

II - fixar os recursos de acordo com e eronograma de desembolso e em função de

comprimente das metas de arrecadação.

Art. 15. Os degios e entidades da Administração Pública Estadual deverão menter controles próprios de verificação da conformidade de registro sobre as alterações, limites e eronogramas das emendas

Art. 16. Em comprimento no § 4º do art. 33 da Lei nº 12.371/2022 (LDO 2023), cabe: 1 - à SEPLAG providenciar a identificação das Emendas Impositivos, objeto ou não escentralização de crédito orgamentário, através de cadastro no SIAF de específica Reserva Orçaiória - RO, contendo o número da respectiva emenda e o nome do parlamentar autor da propositura.

II - os tegdos beneficiados com as emendas inticar na solicitação da Fixação de Re-

carso – FR à SEFAZ que se trata de Emenda Individual Impositiva, possibilitando que se proceda à emissão de FR com finalidade específica para fins de controle e transparência da exceução,

III - Aos órgãos detentores dos recursos, indicar no memento da emissão das Notas de Empenho - NE, a Reserva Orçamentária - RO concernente à Emenda Individual Impositiva.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sun publicação.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pesson, 06 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

Ato Governamental nº 0687

Jolo Pessoa, 66 de marco de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe cenfere o art. 86, inciso XX, da Constituição de Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n° 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei n° 11.317,

de 17 de abril de 2019, e na Medida Proviséria nº 314 de 13 de Janeiro do 2023, R E S O L V E nomuar JOSIANA DE ARAUJO LOPES, para coupar o cargo de provimento em consissão do SECRETARIO DA EEEFM SEN. HUMBERTO LUCENA, no Município de Crimpina Grande, Simbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ata Governamental nº 0688

João Pessoa, 06 de março de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

unfere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exceerar LUCIMERE ALBINO DE OLIVEIRA, municula nº 1879529, do cargo um comissão de SECRETARIO DA EEEFM SEN. HUMBERTO LUCENA, Simbo-In SDE-0, da Secretaria de Estado da Educação.

Ata Covernamental nº 0689

João Pessoa, 96 de março de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no use das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tende em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.185, de 16 de margo de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019.

RESOLVE nomear MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS para ocupar o cargo de provincento em occasação de DIRETOR DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO PUNDAMENTAL E MEDIO ANTONIO GREGORIO DE LACERDA, no Município de São José de Caiami, Simbelo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que libe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, incito I, da Lei Cemplementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar FRANCINILDA LOPES DO VALE ALVES, matrice 1815245, do eargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL 2 MEDIO ANTONIO GREGORIO DE LACERDA, Simbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ate Governamental nº 0691

João Pessoa, 06 de março de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inche XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, incise II, da Lei Complumentar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, o na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear LIDIANE KATTELLY DA NOBREGA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL TECNICA ESTADU-AL EZEQUIEL FERNANDES, no Municipie de Junco do Scridó, Simbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0692

João Pessoa, 06 de março de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no mo dos miluições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso 1, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E exonerar ANTONIO TOMAZ FILHO, matricula nº 1903838, do

cargo can comássão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL EZE-QUIEL FERNANDES, Simbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Joho Pesson, 96 de março de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lise confere o art. 86, inciso XX, da Censtituição do Estudo, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 53, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, do 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de juneiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,e na Medida Provisória nº 314 de 13 de Janeiro de 2023,

R E S O L V E nomen: MARIA JOSENILDA CALIXTO DE SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, no Município de São João do Cariri, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 0694

João Pessoa, 06 de março de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lho confere o art. 86, inclso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, do Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar CARLA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1872869, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, Simbolo CDE-11, da Secretoria de Estado da Educação.

Ata Governamental nº 0695

João Pessoa, 06 de marco de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lho confere e art. \$6, incise XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artige 33, incise II, da Lei Complementar ar 38, de 30 de decembro de 2003,

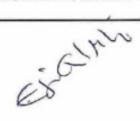
R E S O L V E exerierar, a pedide, VALMI LUCIA MAMEDE DOS SANTOS, matricula nº 1861948, do cargo en comissão de SECRETARIO DA EEEFM E EJA ALCEU DO AMO-ROSO LIMA, Simbolo SDE-9, do Secretario de Estado da Educação.

Ate Governamental a* 0696

João Pessoa, 06 de março de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das stribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, do 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ERICK XAVIER DE OLIVEIRA para ocupar o cango de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE II, Simbolo CSE-I, tendo exercício na Casa Civil do Governador.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS OKM, ATENDENDO A EMENDA Nº 480/2023, sendo adquirido por CONCESSIONÁRIA ou FABRICANTE.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS DEM, ATENDENDO A EMENDA Nº 480/2023, ANO/MODELO 2023, POTÊNCIA MÍNIMA DE	UND	3	00 000 00	0.40 0.00 0
71CV, CÂMBIO MANUAL, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300L, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 44L, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX), MOTOR 1.0, AR-CONDICINADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, PNEU MÍNIMO ARO 14, PINTURA SÓLIDA, COR A COMBINAR, COM OS ITENS DE FARANTIA EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO.			80.000,00	240.000,0

3.0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 3.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 4.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado acima, na coluna código:
- 4.1.1. Com indicios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

EXCHIV



4.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

4.3.0 valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está acima indicado.

4.4.Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

5.0. MODELO DA PROPOSTA

5.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

EDIVAN GALDINO MOREIRA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS OKM, ATENDENDO A EMENDA Nº 480/2023, sendo adquirido por CONCESSIONÁRIA ou FABRICANTE.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epigrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO	TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS OKM, ATENDENDO A EMENDA N° 480/2023, ANO/MODELO 2023, POTÊNCIA MÍNIMA DE 71CV, CÂMBIO MANUAL, PORTA MALAS CON CAPACIDADE MÍNIMA DE 300L, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 44L, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX), MOTOR 1.0, ARCONDICINADO, DIREÇÃO MIDRÁULICA/ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, PNEU MÍNIMO ARO 14, PINTURA SÓLIDA, COR A COMBINAR, COM OS ITENS DE FARANTIA EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO.		UND	3			

CNPJ					
	Responsável				
		/ de	de		
VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:					
PAGAMENTO - Item 18.0:					
PRAZO - Item 5.0:					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$					
SÓLIDA, COR A COMBINAR, COM OS IT FARANTIA EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO.	ENS DE				



FOLHA 01/02

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V. da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, \$2°, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

- 3.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente a de acessibilidade.
- O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, conscante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.
- 4.0 DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.
- O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.



Representante legal do proponente.

NOME/ASSINATURA/CARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



FOLHA 02/02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

PROPONENTE: CNPJ:

5.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituido de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00033/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00033/2023 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta o indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00033/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00033/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00033/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00033/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00033/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00033/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00033/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Ibiara antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATIRA/CARGO Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO.

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4°, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231026PP00033

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00033/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS OKM, ATENDENDO A EMENDA Nº 480/2023, sendo adquirido por CONCESSIONÁRIA ou FABRICANTE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00033/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o indice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Ibiara: 10.301.1011.1032 - 16.21.0000 - 44.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do periodo de adimplemento, após a liberação dos recursos pelo Governo do Estado, Emenda nº 480/2023, caso não seja liberado o Recurso da Emenda a contratante não está obrigada a adquirir os veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

 f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabiveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as cuestões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

estemunhas	Ibiara - PB, de de
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE



PELO CONTRATADO	
 	-